

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 173 /2016.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FUNDACAO PRÓ-CERRADO, com sede Avenida – H, Esq. com a Rua 72, Bairro - Jardim Goiás , CEP - 74.810-070, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.819.323/0001-27, neste ato representada pelo Sr.(a) Claudia Porto Leal, brasileira, casada, inscrito(a) no CPF/MF de nº 688.302.111-68, portador(a) da Carteira de identidade de nº.2230288 – 2º via DGPC-GO, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

Pregão Presencial de nº 009/2016, Autos nº 2016001646, que versa sobre a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, pelo período de 12 (doze) meses, na prestação de serviços para selecionar, contratar e acompanhar jovens aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, para atender os Contratos de Gestão: nº 29.295.174 (Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta de Goiânia), Contrato de Gestão nº 30.373.294 (Projeto Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia) e Contrato de Gestão nº 2011.000.100.139-21 (Hospital Alberto Rassi – HGG), conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o quantitativo estimado de até 35 (trinta e cinco) vagas, que serão destinadas e divididas proporcionalmente para cada Projeto conforme demanda, apurando a Gerência de Compras da CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, o preço unitário, fixo e irrevogável de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), por vaga preenchida de jovem aprendiz.

Parágrafo Segundo – A carga horária diária dos jovens aprendizes será de 06 (seis) ou (08) horas, perfazendo o total de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas e de formação teórica e prática obedecerem a Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro – A remuneração do jovem aprendiz, ficará a cargo do IDTECH, conforme consta detalhadamente da descrição no Item 04, Remuneração, Benefícios e Seguro, do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Quarto – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, será repassado à CONTRATADA mensalmente sob demanda, por cada vaga preenchida de jovem aprendiz que estiver atuando, mediante a correta execução dos serviços e de acordo com a proporcionalidade de cada projeto.

Item	Projeto	Quantidade Mensal Estimada
01	Hospital Alberto Rassi – HGG	Até 11
02	Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA	Até 13
03	Projeto Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia	Até 11
TOTAL		Até 35

Parágrafo Quinto – A remuneração do jovem aprendiz também obedecerá à proporcionalidade de cada projeto, conforme composição do quadro constante do parágrafo anterior.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas, todavia, a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Todas as despesas com mão-de-obra especializada, locomoção e encargos incidentes sobre os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação das prestações dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos, ou em períodos superiores a este, desde que devidamente justificado e acatado pela CONTRATANTE.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pregão Presencial em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, e quantitativo de jovens aprendizes que estiverem atuando, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo quarto” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pregão Presencial, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 009/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,

entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (**doze**) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras, Contratações para a Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à

exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13 – A CONTRATADA deve seguir todas as condições previstas no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, firmado com a CONTRATANTE, sob pena de descumprimento a suspensão do direito de contratar com o IDTECH e demais penalidades previstas na legislação.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

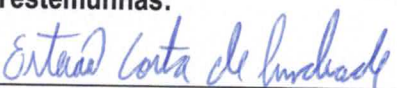
Goiânia/GO, 16 de AGOSTO 2016.

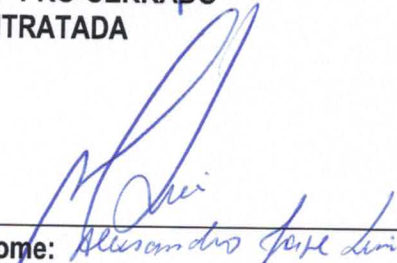

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: 1711.030.741-72
RG/CI: 32 50 133-55P-60


Nome: Alexsandro José Lira
CPF/MF: 812.159.321-20
RG/CI: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 173 /2016

1. OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação técnico-profissional e acompanhamento de jovens e adolescentes aprendizes para atender aos contratos de gestão firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, com vistas a implementação do Programa Jovem Aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Da Entidade Capacitadora:

A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Capacitadora, deverá:

I. Ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;

II. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de ocupações administrativas, técnicas e operacionais, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e que seja cadastrado no CNAP do MTE;

III. Comprovar por meio de Declaração, que possui instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

IV. Apresentar relação da equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social;

V. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), lista de profissionais que vão executar o referido programa, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

VI. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento.

2.2. Do Programa Jovem Aprendiz do IDTECH:

2.2.1. Objetivo do Programa:

O Programa Jovem Aprendiz do IDTECH tem por objetivo oferecer, aos jovens e adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizados por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo, dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

2.2.2. Contratante:

O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratante, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15 do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, vale alimentação/refeição, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

2.2.3. Coordenação do Programa:

A Coordenação do Programa Jovem Aprendiz do IDTECH/Contratos de Gestão será exercida pela área de Recursos Humanos do IDTECH.

2.2.4. Público alvo do programa:

A contratação tem como público alvo, jovens em situação de risco social, entre 18 e 22 anos, de qualquer sexo, que esteja regularmente matriculado no ensino formal ou que tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único: Ficará excepcionalmente condicionada a celebração do Contrato, a contratação de jovens aprendizes com a idade entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) anos, por tratar-se de atividades práticas no interior do estabelecimento, onde algumas vagas ofertadas estão sujeitas a insalubridade, conforme inciso I, artigo 11 do Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, e Portarias 20/2001 e 04/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda a Medida Provisória de nº 251, de 14/06/2005.

2.2.5. Contrato de Aprendizagem:

Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre o IDTECH e o Jovem Aprendiz. O contrato de aprendizagem terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis ou a idade de 24 anos completos, o que ocorrer primeiro.

2.2.6. Quantitativo de Jovens Aprendizes:

Deverá ser considerado pela Entidade Capacitadora, para efeitos de capacitação, o quantitativo de até 35 (trinta e cinco) jovens aprendizes, mediante demanda realizada pelo IDTECH.

2.2.7. Carga horária dos Jovens Aprendizes:

A carga horária diária será de 6 horas ou 8 horas, perfazendo carga horária de 30 ou 40 horas semanais em dias úteis, devendo o número de horas de formação teórica e formação prática obedecerem a Portaria do MTE nº 723/2012 e alterações que porventura forem regulamentadas, devendo um dia, ser reservado para a formação teórica. As atividades teóricas e práticas devem ser realizadas sem prejuízo ao horário escolar dos jovens.

2.2.8. Formato da capacitação teórica e prática:

A formação teórica e prática deverá seguir o formato preconizado pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, com todas as alterações posteriores, e pelo Catálogo Nacional de Aprendizagem estabelecido pela referida Portaria.

2.2.9. Local de execução da capacitação teórica:

A formação teórica dos aprendizes é de inteira responsabilidade da Empresa Capacitadora e será realizada no município de Goiânia, devendo ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados atendendo-se aos padrões de segurança e higiene para permanência dos jovens.

2.2.10. Alocação dos Jovens Aprendizes:

A alocação dos aprendizes é de competência exclusiva do IDTECH. Serão distribuídos nos projetos/setores, nas áreas administrativas e operacionais indicados pela instituição.

2.2.11. Recrutamento e Seleção:

O Recrutamento e a seleção dos aprendizes serão realizados pela Entidade Capacitadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho.

Os perfis selecionados serão encaminhados para a Gerência de Recursos Humanos - IDTECH, para que o processo de seleção seja finalizado com a escolha da instituição.

A reposição de aprendizes desligados deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

2.2.12. Frequência do Jovem Aprendiz:

A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante controle de ponto eletrônico, sob a gestão do IDTECH, o qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

2.2.13. Desligamento/Término do Contrato de Aprendizagem:

O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato e Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- II. Falta disciplinar grave atestada pelo IDTECH;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. Solicitação do jovem aprendiz.
- V. Quando tiver 24 anos completos.

2.2.14. Certificado de Qualificação Profissional:

A Entidade Capacitadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Capacitadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos;

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As atividades práticas serão executadas nos postos de trabalho do IDTECH no município de Goiânia. As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Capacitadora, ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá estar localizado na grande Goiânia - GO e atender às exigências de instalações constantes no inciso III do subitem 2.1, deste Termo.

4. REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E SEGURO:

4.1. Remuneração:

O jovem aprendiz deverá receber sua remuneração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, devendo ser garantido o salário mínimo/hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05.

4.2. Benefícios:

4.2.1. Vale Transporte

O IDTECH deverá fornecer, antecipadamente, o vale-transporte para os jovens aprendizes em parcela única e mensal, até o 5º dia útil de cada mês. Irá fornecer a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz, incluindo a participação na aprendizagem teórica, a ser realizada no local designado pela Entidade Capacitadora.

4.2.2. Vale Alimentação/Refeição

O jovem aprendiz terá como benefício o vale alimentação ou refeição, de acordo com valor estipulado pelo IDTECH e a carga horária do mesmo.

4.3. Seguro:

O IDTECH deverá fornecer, obrigatoriamente, seguro contra acidentes pessoais a todos os jovens aprendizes contratados.

5. REUNIÃO PRELIMINAR:

Em até 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, será realizada, a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada a Entidade Capacitadora, que terá como objetivo esclarecer todas as dúvidas relativas à execução do objeto, bem como estabelecer as rotinas de trabalho que deverão ser realizadas pelas partes.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Obrigações da Contratada:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Entidade Capacitadora:

I. Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

II. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes do contrato a ser executado, vedada sua divulgação, sem permissão do IDTECH;

- III. Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no IDTECH, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com o IDTECH;
- IV. Selecionar jovens aprendizes comprovadamente, cursando ou com ensino médio completo e simultaneamente em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los a CONTRATANTE, para execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência.
- V. Ministrando o treinamento de ambientação, onde os aprendizes devem receber informações básicas para a sua melhor adaptação ao ambiente de trabalho, devendo ainda ter carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministradas de forma sequencial, conforme o art. 11 da Portaria MTE nº723/2012, a ser realizada nas instalações da Entidade Capacitadora, ou em outro local por ela definido, e ainda ser realizado antes do início das atividades práticas no IDTECH;
- VI. Ministrando as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem sem prejuízo ao horário escolar do jovem aprendiz;
- VII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 430, da CLT, observando o disposto no subitem 2.2.14, deste Termo;
- VIII. Informar ao IDTECH a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- IX. Apresentar, junto a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).
- X. Para comprovação de regularidade ficará a Contratada a responsabilidade de apresentação em relação à (ao):
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social
 - Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
 - Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
 - Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
 - Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

XI. Disponibilizar equipe multidisciplinar para supervisão e acompanhamento pedagógico (Aprendiz, Escola, Empresa e Família), principalmente ao que se refere em acompanhar a frequência e o desempenho escolar daqueles que ainda estão cursando o ensino regular e/ou supletivo.

XII. Auxiliar o IDTECH na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) jovem(ens) aprendiz(es);

XIII. Manter o IDTECH informado de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IDTECH;

XIV. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada jovem aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao IDTECH, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

XV. Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos jovens aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de dezembro, janeiro e julho, sendo vedado o a conversão em abano pecuniário, ainda que parcialmente.

6.2. Obrigações da Contratante:

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, são obrigações da Contratante:

- I.** Fiscalizar e inspecionar o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- II.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- III.** Respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do Contrato e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela Entidade Capacitadora, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;
- V.** Zelar para que o aprendiz não realize atividades práticas em locais perigosos, penosos ou que ponham em risco a integridade física ou moral do adolescente;
- VI.** Zelar para que não seja atribuída ao aprendiz a responsabilidade por valores (bancos, pequenas compras ou demais atividades que requerem manuseio com valores).
- VII.** Disponibilizar as condições necessárias para que os aprendizes possam realizar as atividades práticas objeto desta contratação em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem;
- VIII.** Indicar os colaboradores do IDTECH que exercerão a função de Orientadores dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;
- IX.** Prestar à Entidade Capacitadora todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

X. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

XI. Disponibilizar à Entidade Capacitadora, na Reunião Preliminar e durante a execução do Contrato, as informações necessárias para a adequada execução do serviço;

XII. Acionar a Entidade Capacitadora quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções.

XIII. Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- b) Falta disciplinar grave atestada pelo IDTECH;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) Solicitação do jovem aprendiz;

XIV. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais e demais despesas administrativas e operacionais, de acordo com o estabelecido neste Termo;

XV. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar;

7. VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

7.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo ser distratado unilateralmente pela contratada, sem incidência de multa, penalidade ou ônus.

8. METODOLOGIA:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com este termo de referência.

9. PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se a efetuar à Contratada o pagamento do objeto em questão, sob demanda pela quantidade de vaga preenchida de jovem aprendiz, após prestação de serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Que será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a Contratada, via transferência bancária.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos oriundos dos contratos de gestão:

- Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão de Sistemas de Saúde (Contrato de Gestão 30.373.294/64.439.898);
- Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta / CIAMS Novo Horizonte (Contrato de Gestão 29.295.147/62.187.140);
- Hospital Alberto Rassi - HGG (Contrato de Gestão 024/2012).

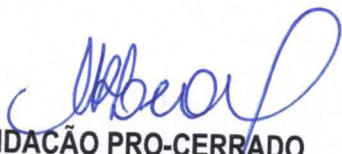
QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO/MÊS
Até 35	R\$ 58,33
VALOR UNITÁRIO POR MÊS: R\$ 58,33 (Cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).	

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

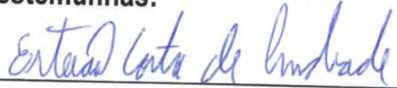
Goiânia/GO, 16 de AGOSTO 2016.

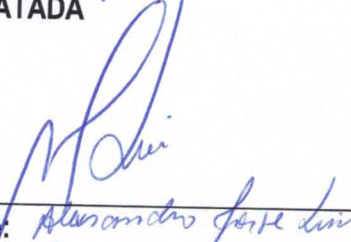

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: 711.030.741-72
RG/CI: 3250133-55P-60


Nome: Alexandre Forte Lima
CPF/MF: 812.159.321-20
RG/CI: _____